



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Procedimento nº **01868.000.485/2022** — Inquérito Civil

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, bem como no inquérito civil nº 01868.000.485/2023, em anexo, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FUNDADA EM
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, contra

SUPERMERCADO MILANOSUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.078.401/0001-03, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 622, centro, Santa Vitória do Palmar/RS, representada por sua sócia administradora, CAMILA OLIVEIRA MILANO, inscrita no CPF nº 023.086.510-08, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 605, Santa Vitória do Palmar/RS, CEP 96230-000, pelos substratos fáticos e jurídicos que passa a expor:

1 - DOS FATOS E DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Procedimento nº 01868.000.485/2022 — Inquérito Civil

Em 14 de dezembro de 2016, o Ministério Público e o Executado firmaram Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 00870.00017/2016, com o seguinte teor (fls. 50/59):

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o AJUSTANTE assume obrigação de não fazer, consistente em se abster de expor à venda ou manter em depósito para fins comerciais quaisquer produtos com prazos de validade vencidos e/ou sem comprovação de procedência e/ou sem rotulagem e/ou sem registro no órgão competente e/ou impróprios para o consumo; não manter alimento cru com produto pronto para consumo; não manter alimento embalado na câmara de resfriamento juntamente com alimento/produto não embalado; não industrializar linguiça campeira, deixando, deste modo, de fornecer produtos impróprios ao consumo.

Parágrafo Primeiro: o AJUSTANTE assume a obrigação de não fazer, consistente em não manipular alimentos cárneos (temperar, empanar, descongelar etc.) descaracterizando os produtos de sua forma original e, conseqüentemente, alterando seu prazo de validade.

Parágrafo Segundo: não obstante, desde já, autoriza o ingresso de qualquer pessoa indicada pelo Ministério Público, bem como os órgãos fiscais de vigilância sanitária, para fins de averiguação, quanto ao cumprimento do presente ajuste nas dependências de seu estabelecimento comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA: o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em revisar permanentemente o estabelecimento, retirando das prateleiras os produtos expostos à venda que estejam com o prazo de validade vencido e/ou impróprios para o consumo, mesmo em relação àqueles produtos cuja responsabilidade pela revisão e recolhimento seja de empresa fornecedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em proceder à colocação de termômetros nos balcões de



fríos e câmara frigorífica, a fim de manter a temperatura adequada à manutenção dos produtos armazenados.

Parágrafo único: o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer consistente em utilizar a câmara frigorífica somente para armazenagem de produtos cárneos.

CLÁUSULA QUARTA: o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer consistente em efetuar, imediatamente, os reparos nas serras e amaciador de bife, deixando-os de acordo com as normas sanitárias.

Parágrafo Primeiro: o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer consistente em realizar a limpeza de máquinas e equipamentos utilizados no açougue, diariamente, no mínimo uma vez ao final da manhã e uma vez ao final da tarde, bem como manter o local sempre limpo e organizado.

Parágrafo Segundo: o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer consistente em realizar a manutenção periódica das câmaras frigoríficas, a fim de mantê-las em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer consistente em efetuar, imediatamente, reparos nas janelas e telas do estabelecimento.

Parágrafo Único: o prazo para o cumprimento desta cláusula é de 30 dias a contar da presente data.

CLÁUSULA SEXTA: o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em substituir, imediatamente, a utilização de toalhas de pano por talhas de papel descartável (no banheiro e área de manipulação), bem como a utilização de sabão líquido no banheiro e área de manipulação.

CLÁUSULA SÉTIMA: o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em proceder à limpeza da caixa d'água, porventura existente, dedetização e desratização de seu estabelecimento comercial de forma permanente, refazendo-as sempre que se mostrar necessário ou ao final do prazo de eficácia estipulado pela empresa contratada.

Parágrafo único: o AJUSTANTE deverá manter arquivado o certificado emitido pela empresa contratada para a realização da limpeza da caixa



d'água, dedetização e desratização durante todo o período de sua validade, para fins de fiscalização pelo Ministério Público e órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em proceder, no prazo de quinze dias, à individualização dos produtos hortifrutigranjeiros em seus depósitos, bem como a identificação, no ponto de exposição à venda, minimamente, do nome do produtor/fornecedor e seu telefone ou endereço, o nome do produto e sua variedade, nos termos da Norma Técnica nº 01/2005, da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Rio Grande do Sul (cópia da norma entregue no ato de assinatura do TAC ao AJUSTANTE).

Parágrafo Único: O AJUSTANTE assume a obrigação de não fazer, consistente em suspender, imediatamente, a aquisição e comercialização de produtos de fornecedores/produtores cuja cultura tenha apresentado resíduos de agrotóxicos de uso proibido ou com índices de pesticidas permitidos acima dos limites estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária quando assim verificado pelos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA NONA: o AJUSTANTE assume a obrigação de fazer, consistente em fixar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar desta data, e manter em local visível, na entrada do estabelecimento ou em outro local acessível ao público, 01 (um) banner, medindo, no mínimo 60 cm X 60 cm, que deverão ser escritos com letras grandes e legíveis, de fácil compreensão pela população, com finalidade educativa quanto aos direitos do consumidor, com os seguintes dizeres:

"O SUPERMERCADO MILANOSUL informa a seus clientes que:

- 1 - Verifiquem sempre os prazos de validade dos produtos.*
- 2 - É proibida a venda de produtos com o prazo de validade vencido ou sem informação quanto ao prazo de validade.*
- 3 - Caso encontrem produtos com o prazo de validade vencido, sem informação quanto ao prazo de validade, favor comunicar o fato imediatamente ao gerente do estabelecimento comercial ou à Vigilância Sanitária do Município (fone: 53 3263 1088)."*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Procedimento nº 01868.000.485/2022 — Inquérito Civil

CLÁUSULA DÉCIMA: A título de indenização, a AJUSTANTE doará a quantia de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em materiais de escritório, dentro eles (em ordem preferencial): 02 (dois) monitores de 21,5 polegadas; 02 (duas) cadeiras de escritório: 01 (um) termômetro Ithermo Brasil, da marca Basall OU 01 (um) termômetro infravermelho com mira laser da marca Supermedy OU outro com características semelhantes, (um) notebook e 01 (uma) impressora multifuncional Laser Led, no prazo de 30 (trinta) dias. O comprovante de entrega/compra dos materiais deverá ser apresentado nessa Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público, por seu agente signatário, aceita as condições acima referidas e por conseguinte, não intentará ação civil pública contra o AJUSTANTE, em razão do aludido ajuste, reservando-se, entretanto, o direito de ajuizar a devida ação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente ajuste será fiscalizado pela Vigilância Sanitária do Município de Santa Vitória do Palmar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com o fim de averiguar as obrigações constantes deste Termo e a realizar vistorias, assume a obrigação de permitir/viabilizar, a partir da assinatura deste e a qualquer tempo, a entrada de Servidores ou Membros do Ministério Público ou ainda, de terceiros indicados por este Órgão, nas dependências do estabelecimento, independente de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento das obrigações pactuadas na cláusula primeira e seu parágrafo primeiro, e na cláusula segunda sujeitará o AJUSTANTE ao pagamento de multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor de varejo de cada unidade ou kg de mercadoria imprópria oferecida ao consumo, a contar da constatação pelo Ministério Público ou qualquer outro órgão oficial, e ensejará o ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 515 do Código de Processo Civil/2015, cuja multa será revertida ao 2º Pelotão Ambiental de Rio Grande, sem embargo da interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo de Compromisso não isenta o AJUSTANTE de eventual sanção penal pelos fatos praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Procedimento nº 01868.000.485/2022 — Inquérito Civil

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica cientificado que este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme previsto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, podendo ser ajuizada Ação Civil Pública, para cobrança da sanção imposta, em execução por quantia certa, e execução das referidas obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O arquivamento deste Inquérito Civil, decorrente do cumprimento do presente compromisso de ajustamento, será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinada o parágrafo 3º do artigo 9º da lei 7.347/85.

Nada obstante, no dia 14 de julho de 2022, constatou-se o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, em decorrência de operação de fiscalização alimentar conjunta entre Ministério Público, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Na ocasião, no Supermercado Milano Sul, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 622, centro, Santa Vitória do Palmar/RS, **foram apreendidos 77,5 kg de produtos de fiambreteria (mortadela, queijos) e 34,9 kg de produtos cárneos (frango e linguiça defumada) em condições conflitantes com a legislação sanitária vigente, além de produtos diversos (pão de alho, farinha de trigo, cerveja), impróprios ao consumo, causando dano a direitos difusos dos consumidores.**

Em razão disso, foram lavrados os autos de infração sanitária nº 062/2022, bem como o auto de apreensão e/ou inutilização nº 063/2022, juntados nas fls. 5/6 do IC em anexo, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Procedimento nº **01868.000.485/2022** — Inquérito Civil

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Nº 062 / 2022.

AUTUADO

NOME: SUPERMERCADO MILANO SUL EIRELI	
ENDEREÇO: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE Nº 622	
MUNICÍPIO: SANTA VITÓRIA DO PALMAR	CNPJ ou CPF: 07.078.401.0001/03
RAMO DE ATIVIDADE: SUPERMERCADO	Nº ALVARÁ SANITÁRIO:

Ao(s) 14 dias do mês de JULHO do ano de 2022, às 09:00 h., no exercício de fiscalização sanitária, ao inspecionar o estabelecimento acima descrito verifiquei as seguintes irregularidades; FOI ENCONTRADO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO E DISPONÍVEL PARA A VENDA, ALIMENTOS PROVINDOS DE ESTABELECIMENTO NÃO LICENCIADO, SEM REGISTRO, RÓTULO OU IDENTIFICAÇÃO QUE COMPROVE SUA PROCEDÊNCIA, PRAZOS DE VALIDADE ULTRAPASSADOS, FORA DE TEMPERATURA ADEQUADA, ARMAZENADOS INADEQUADAMENTE E EMBALAGENS DANIFICADAS, OS MESMOS DESCRITOS NO AUTO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO Nº 063/2022 DE 14/07/2022. EM DESACORDO COM O ARTIGO 18, PARÁGRAFO 6, INCISO I,II E III DA LEI FEDERAL 8078 DE 11/09/1990 E ARTIGOS 346, INCISO VIII; 355 § 2º; 365 § 2º; 505 E 509 DO DECRETO ESTADUAL 23.430 DE 24/10/74.

.As infrações estão tipificada(s) no(a) art. 78 inciso IV da Lei Municipal 6.275, de 10 de Junho de 2020, que prevê as seguintes penalidades: ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO, CANCELAMENTO DA LICENÇA E/OU MULTA, por estas razões lavrei o presente Auto de Infração em 02(duas) vias, devidamente assinado por mim e pelo autuado, a tudo presente, ficando este notificado de que responderá pelo fato em processo administrativo e que terá o prazo de 15(quinze) dias conforme artigo 104 da referida LEI, a contar desta data, querendo, apresentar defesa ou impugnação a este auto perante a Divisão de Vigilância Sanitária, Setor de Protocolo, sito à Av. Getulio Vargas nº 67 - Centro - Santa Vitória do Palmar/RS - CEP 96230-000.

Stº Vit. do Palmar, 29 de Julho de 2022	CIÊNCIA	RECEBI A 1ª VIA DESTE AUTO EM 29/07/22
SERVIDOR AUTUANTE	AUTUADO	
NOME: <u>João Pinto Dias de Oliveira</u> Agente Sanitário Vigilância em Saúde S M S	NOME: <u>FRANCISCO MILANO</u>	
MATRÍCULA: <u>3653-0</u>	RG/CPF: <u>2001505144</u>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Procedimento nº 01868.000.485/2022 — Inquérito Civil

AUTO DE APREENSÃO E/OU INUTILIZAÇÃO - nº 063/2022.

Aos 14 dias do mês de Julho de 2022 às 09:00 horas, apreendi (X) e/ou inutilizei (X) do (a) Sr. SUPERMERCADO MILANO SUL EIRELI, CNPJ: 07.078.401/0001-03, estabelecido à rua Conde de Porto Alegre nº 622; de conformidade com o Artigo 18, parágrafo 6, incisos I,II e II da Lei Federal 8078 de 11/09/1990 e Artigos 346, inciso III e IV; 347, inciso VIII; 355, § 1º e 2º; 365 § 2º; 505 e 509 do Decreto Estadual 23.430 de 24/10/74.

O seguinte :

19,375 Kg. de salgados prontos fora de temperatura; 33,1 Kg. de dorso kuwest para troca sem separação, embalagens rompidas; 29 litros de cerveja de trigo choop weisi; 11,7 Kg. de frango congelado sem identificação; 37,7 Kg. de mortadela sem rotulagem; 39,8 Kg. de queijo sem rotulagem; 10,3 Kg. de frango resfriado sem identificação; 12x300g. De pão de alho c/queijo marca Da Boa, validade expirada; 4,2 Kg. de linguiça defumada sem rotulagem; 8,7 Kg. de peito de frango sem rotulagem; 42 Kg. de farinha de trigo com embalagens danificadas.

Por estar (em) PROVINDOS DE ESTABELECIMENTO NÃO LICENCIADO, SEM REGISTRO, RÓTULO OU IDENTIFICAÇÃO QUE COMPROVE SUA PROCEDÊNCIA, PRAZOS DE VALIDADE ULTRAPASSADOS, ALIMENTOS FORA DE TEMPERATURA ADEQUADA, ARMAZENADOS INADEQUADAMENTE E EMBALAGENS DANIFICADAS.


SVP, 29 de Julho de 2022.

1ª Testemunha _____


Grêmio Pinheiro Dias de Oliveira
Agente Sanitário
Vigilância em Saúde S M S
Matrícula 3953-6

2ª Testemunha _____

Recebi a 1ª via deste Auto de Apreensão e/ou Inutilização do qual fico ciente.


29 de Julho de 22.
Proprietário ou Responsável

Nesse contexto, depreende-se que o Executado deixou de cumprir com as suas obrigações, especialmente aquelas previstas nas cláusulas primeira, e seus parágrafos, e segunda, ensejando a incidência da multa pelo descumprimento



prevista na cláusula décima quarta, no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor de varejo de cada unidade ou kg de mercadoria imprópria oferecida ao consumo, totalizando a quantia de R\$ 373.479,00 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), conforme parecer técnico e planilha de cálculo elaborados pelo Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público juntado nas fls. 64/78 do IC.

A propósito, registra-se que a base de cálculo utilizada pelo Ministério Público é plenamente lícita e clara quando aos parâmetros da pesquisa, realizada por meio do aplicativo Menor Preço, disponibilizado pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, cujas consultas estão estampadas nas fls. 67/77 do IC.

Segundo consta da página oficial da Secretaria da Fazenda do Estado, "O Menor Preço - Nota Gaúcha é um aplicativo desenvolvido pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul, integrado ao Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG). O aplicativo permite ao usuário pesquisar o menor preço de um produto em mais de 300 mil estabelecimentos participantes do Programa NFG. Por meio de consultas às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e às Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), os preços são atualizados em tempo real, ou seja, assim que a nota fiscal é emitida, o valor do produto é carregado para o Menor Preço" (disponível em <https://nfg.sefaz.rs.gov.br/site/MenorPreco.aspx>).

2 – DO DIREITO:

O artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, faculta aos órgãos públicos legitimados para ingressar com a ação civil pública tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.



O artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, refere que são títulos executivos extrajudiciais “todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva”.

Na execução por quantia certa, observa-se o rito dos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

Portanto, em face do descumprimento do que fora acordado no termo de ajustamento de conduta firmado, impõe-se a sua execução.

3 – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, o Ministério Público, por seu agente signatário, requer:

a) O recebimento desta peça e documentos que a acompanham, com a sua autuação como ação de execução de obrigação de pagar quantia certa;

b) A citação da parte executada para pagar R\$ 373.479,00 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), atualizada monetariamente e com incidência de juros previstos na cláusula décima quarta, conforme cálculo que instrui o inquérito civil, a ser destinada à conta do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, CNPJ nº 25.404.730/0001-89 (Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), conta corrente nº 03.206065.0-6, Agência 0835, preferencialmente identificando o depositante e CPF/CNPJ), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e alienação forçada de bens, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil;

c) O prosseguimento da execução até a satisfação do crédito, na forma dos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Procedimento nº **01868.000.485/2022** — Inquérito Civil

d) A produção de todas as provas admitidas em Direito;

e) A condenação do executado ao pagamento das custas e despesas processuais, com todos os ônus legais;

Dá-se à causa o valor de R\$ 373.479,00 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Vitória do Palmar, 31 de julho de 2023.

Daniel Soares Indrusiak,
Promotor de Justiça.

Nome: **Daniel Soares Indrusiak**
Promotor de Justiça — 3435822
Lotação: **Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar**
Data: **31/07/2023 21h28min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 03/08/2023 15:58:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **31/07/2023 21:28:39 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000028305583@SIN** e o CRC **9.1407.7279**.

1/1